



(44)3016-4192

contato@escritoriozago.com.br

Aristeu Zago

CRC/PR 031725/O-9

Ricardo A. Nassar

CRC/PR 054071/O-4

Erasmio P. dos Santos Jr.

CRC/PR 074947/O-5

Sergio Carlos Zago Jr.

CRC/PR 076221/O-0

Av. Capitão Índio Bandeira (Térreo), 141 - Centro - 87301-000 - Campo Mourão/PR

MAIO/2021

ENCARTE

LUCRO PRESUMIDO

REDUÇÃO DA PRESUNÇÃO VS

RECEITA SUPERIOR A R\$ 120.000,00 REAIS

LUCRO PRESUMIDO

- Conceito
- Definição
- Formalização
- Impedimento a formalização

PRESUNÇÃO

- Atividade de Serviço
- Redução
- Excedente

TRATAMENTO QUANDO EXCEDIDO
O MONTANTE DE R\$120.000,00

EXEMPLIFICANDO



Destaques do Mês

LAUDOS DE
SEGURANÇA
DO TRABALHO
E O E-SOCIAL

SAIBA COMO
EMITIR A CARTEIRA DE
TRABALHO DIGITAL
NO CELULAR

RETENÇÃO DO
IMPOSTO SOBRE
CORRETAGENS
E COMISSÕES

LGPD NA PRÁTICA:
COMO SERÁ O DIA
A DIA DE UMA EMPRESA
COM A NOVA LEI?

IRPJ LUCRO PRESUMIDO:
A DISTINÇÃO ENTRE RECEITA
BRUTA E GANHO DE CAPITAL
NAS ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

PESSOAL



LAUDOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E O E-SOCIAL

O que é segurança do trabalho e quais os impactos que irá causar com o e-Social?

É a junção de medidas técnicas, administrativas, médicas e comportamentais a fim de educar na prevenção de acidentes eliminando condições inseguras e perigosas no ambiente de trabalho, tendo como base legal as Normas Regulamentadoras (NR's), portarias, decretos e leis complementares, determinam as práticas de segurança para cada tipo de empresa.

Todas as empresas serão fiscalizadas "virtualmente" por meio da plataforma do e-Social, e para que não sejam penalizadas, deverão estar em dia com os Laudos de Segurança do Trabalho.

Os laudos são elaborados por empresa especializada, que analisará as condições de trabalho, determinando as possíveis melhorias a fim de garantir o bem estar e saúde do trabalhador.

Abaixo relacionamos os laudos exigidos e suas respectivas finalidades:

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – (NR9)

É obrigatório à todos os empregadores (exceto empregador doméstico), que tenha um ou mais empregados.

Através desse programa são identificados os riscos ambientais (físicos, químicos ou biológicos) existentes ou que venham existir no ambiente de trabalho e tem o objetivo de preservar a saúde e integridade dos trabalhadores.

Também são indicados os índices de insalubridade e periculosidade, caso hajam, a serem pagos aos empregados.

Deve ser renovado anualmente e guardado por no mínimo 20 anos na empresa.

LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

Regulamentado pela Previdência Social, é obrigatório à todas as empresas que tem exposição a agentes nocivos à saúde do trabalhador e que possam gerar aposentadoria especial.

Visa documentar e avaliar as atividades realizadas pelos trabalhadores, documentar os agentes nocivos que afetem sua integridade física.

Deve ser renovado anualmente e guardado por no mínimo 20 anos na empresa.

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR7)

Age no controle e prevenção da saúde dos empregados, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças profissionais, definindo os exames clínicos e complementares e sua periodicidade.

Identifica e rastreia a existência de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde do trabalhador.

Dentre os exames obrigatórios, estão:

- **Admissional:** realizado antes da admissão do empregado,

- **Periódico:** que será determinado no laudo de quanto em quanto tempo será realizado,

- **Retorno ao trabalho:** após afastamentos com mais de 30 dias

- **Mudança de Função:** toda vez que houver a troca de função,

- **Demissional:** na rescisão do contrato de trabalho.

Deve ser renovado anualmente e guardado por no mínimo 20 anos na empresa.

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

É um documento laboral que reúne todo o histórico

do trabalhador, dados administrativos, descrição do cargo e funções, registros de riscos ambientais, durante todo o período em que este exerceu atividades insalubres ou perigosas.

As informações constantes no PPP são extraídas dos laudos LTCAT, PPRA e PCMSO.

Deve ser assinado por representante legal da empresa, e elaborado pelos responsáveis técnicos legalmente habilitados.

Antes de contratar uma empresa de segurança do trabalho é importante verificar sua idoneidade e obter indicações confiáveis, pois devido ao aumento da demanda nessa área com as exigências do e-Social, podem surgir empresas despreparadas à prestação desse serviço.

As empresas que buscam se destacar no mercado devem adotar métodos preventivos, que aumentem a qualidade de vida de seus trabalhadores, evitando os acidentes de trabalho e as doenças ocupacionais, aumentando assim a produtividade e motivação da equipe.

SAIBA COMO EMITIR A CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL NO CELULAR

O trabalhador pode acessar informações sobre seus contratos, benefícios e remuneração através do próprio celular. Isso é possível a partir da emissão da carteira de trabalho digital, cujo aplicativo pode ser baixado de maneira gratuita. Após efetuar o cadastro no portal Gov.br, o cidadão consegue acessar facilmente sua CTPS digital.

O que é a carteira de trabalho digital?

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, sob a sigla de CTPS, se trata do documento em que a vida profissional do trabalhador é registrada, bem como serve de comprovação para o acesso a direitos trabalhistas. Desde 2019, a carteira é emitida apenas em formato digital, que pode ser acessada por aplicativo. O formato impresso só é emitido em casos excepcionais.

No caso do trabalhador, é preciso informar o número do CPF no momento da contratação. Já para o empregador, as informações prestadas no eSocial equivalem às anotações que eram feitas na carteira física.

Dessa forma, o cidadão pode acompanhar de maneira online às anotações relacionadas a férias e salário, por exemplo.

Onde acessar?

O documento pode ser acessado por aplicativo, o qual leva o nome de Carteira de Trabalho Digital e pode ser baixado na loja de aplicativos do celular. Esse documento digital abarca todas as informações presentes anteriormente na carteira física.

Para quem já tem CTPS física a orientação é guardá-la, pois ela continua válida para comprovar o tempo de trabalho anterior.

Além disso, também é possível acessar a carteira através do portal Gov.br, canal que unifica todos os serviços digitais do governo federal.

Como obter a carteira de trabalho digital no celular?

Então, veja como obter a carteira de trabalho digital no celular para verificar suas informações profissionais.

Primeiro, é preciso baixar o aplicativo, e ao abrir a plataforma, clicar em "Entrar".

Feito isso, será necessário informar o CPF e a senha de cadastro no portal Gov.br. Para quem ainda não é cadastrado nesse sistema, é necessário fazer esse procedimento antes de obter a carteira de trabalho digital.

Em seguida, aparecerá na tela do celular uma autorização de uso de dados pessoais, como nome e foto, além de dados previdenciários. Basta clicar em "Autorizar".

Ao fazer isso, já será possível acessar a sua CTPS digital e visualizar informações sobre contratos e benefícios.

FISCAL



RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CORRETAGENS E COMISSÕES

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 151, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 - DOU de 09/03/2021 (nº 45, Seção 1, pág. 43)

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF CARTÃO, VALE OU TÍQUETE COMBUSTÍVEL. INTERMEDIÇÃO. CORRETAGEM OU COMISSÃO. INCIDÊNCIA. DISPENSA. USO ESPECÍFICO.

Na hipótese do serviço de gerenciamento de abastecimento e manutenção automotiva ocorrer através de intermediação entre o cliente contratante e os fornecedores e prestadores credenciados pela pessoa jurídica contratada, incide para a intermediária a retenção na fonte sobre o valor da corretagem ou da comissão cobrada.

Não havendo cobrança de comissão ou corretagem, não ocorrerá a retenção, devendo constar da nota fiscal emitida pela contratada a expressão "valor da corretagem ou comissão: zero".

O uso do vale, tíquete ou cartão eletrônico será de uso específico quando determinada pessoa for contratada para atuar como intermediária da aquisição do serviço de manutenção ou pelo fornecimento de combustível ou peças e for possível a identificação desses prestadores ou fornecedores credenciados no momento do pagamento à pessoa contratada para a intermediação, situação em que cabe a retenção prevista no art. 18, § 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 18, §§ 4º e 5º.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



LGPD NA PRÁTICA: COMO SERÁ O DIA A DIA DE UMA EMPRESA COM A NOVA LEI?

Como a empresa deve se preparar para a conformidade?

Com a LGPD vigente desde 18 de setembro de 2020, a maneira como as empresas tratam a privacidade e a segurança das informações de usuários e clientes começa a ser encarada de outra forma, indo além das boas práticas que se espera ter.

A lei prevê a utilização de medidas técnicas e administrativas que estejam aptas a proteger os dados coletados das pessoas físicas (clientes, funcionários, colaboradores, fornecedores, etc.), tornando necessária a existência de uma governança de dados, que inclui:

- A identificação de onde os dados são coletados;
- Qual o fluxo de tratamento (o caminho que os dados irão percorrer dentro da empresa); e
- Como são classificados.

Com o monitoramento e o gerenciamento do uso e do ciclo de vida dos dados, a empresa começa a se proteger de possíveis incidentes ou os famosos "vazamentos" indevidos.

Estruturação em termos de segurança da informação para se adequar à LGPD

Para garantir a adequação à legislação, é importante que as empresas avaliem a conveniência de estruturar desde já um grupo de trabalho multidisciplinar, composto por representantes de todas as linhas de negócios

da companhia, sempre com o suporte do Jurídico, de Compliance e da área de Segurança da Informação.

Neste sentido, alguns pilares serão levados em consideração, em especial quatro:

1. Identificação do fluxo dos dados;
2. Gerenciamento dos dados;
3. Proteção dos dados;
4. Monitoramento dos dados.

Para cada um desses pontos será preciso buscar soluções e processos com o objetivo de adequá-los ao que diz a lei.

No pilar da proteção, por exemplo, é importante identificar a classificação dos dados, se é pessoal ou sensível (que são aqueles dados que merecem aquele cuidado especial) e a necessidade de realizar backup's para a nuvem.

Já no pilar do gerenciamento, é importante garantir que as políticas de acesso e administração dos cookies dos sites e aplicativos da empresa estão adequadas a legislação, visto que, com a vigência da LGPD, tornou-se obrigatório questionar ao usuário se os cookies podem ser gravados ou não durante e após sua visita ao site ou aplicativo.

Identificação dos pontos em que a empresa está mais exposta

Como primeiro passo, por meio de testes de vulnerabilidades nos sistemas da empresa, podemos ter a identificação de lacunas (gaps), riscos e ameaças existentes no ambiente empresarial, tornando possível a minimização das fragilidades no ambiente, visando alcançar a maturidade desejada pela lei de privacidade.

Definição dos responsáveis na empresa pelo processo de adequação

Para garantir que correrá tudo conforme o esperado, é importante definir internamente quem (ou qual área) será encarregada do trâmite para a adequação dos processos e procedimentos, assim como para conduzir programas de conscientização sobre a LGPD na organização.

Será necessário que o responsável por essa tarefa de implementação esteja atento quanto à necessidade de estabelecer os controles e estruturação de processos de governança e políticas internas de proteção de dados, compondo o que podemos chamar de uma "força tarefa" para implementar e manter a proteção de dados de acordo com a LGPD.

Ciclo de vida sustentável das informações

É de extrema importância manter a recorrência das atividades que garantem o que podemos denominar como "um ciclo de vida sustentável" das informações que dizem respeito aos dados pessoais coletados e tratados.

Assim, a empresa precisa ter um processo de gestão contínua, com o objetivo de garantir que os processos de tratamento de dados e de segurança das informações sejam mantidos de forma adequada. Isso engloba também a gestão das vulnerabilidades, que inclui a visão das ameaças e fragilidades do ambiente tecnológico da empresa com a rigorosa gestão de identidades dos usuários e dos acessos aos sistemas.

Veja também: o que muda no Marketing com a LGPD?

Para garantir a segurança dos dados, é fundamental que se entenda e que se tenha claro o ciclo de vida da informação e desenvolver uma cultura organizacional que mantenha a empresa em conformidade. Assim, contemplar um fluxo de melhora contínua é, a partir de agora, a melhor estratégia para que, após adotados os programas de segurança, eles permaneçam em compliance com a lei.

Acredite, implementar e manter a cultura do "ciclo de vida sustentável das informações" é a forma mais segura de mitigar as sanções judiciais, administrativas e o mais importante, manter o cliente satisfeito e confiante na sua empresa.

Inclua nos valores da sua empresa a proteção dos dados pessoais!

LUCRO PRESUMIDO – REDUÇÃO DA PRESUNÇÃO VS RECEITA SUPERIOR A R\$ 120.000,00 REAIS

O direito da redução da presunção aplica-se tão somente as pessoas jurídicas que atendam obrigatoriamente e cumulativamente as condições previstas na Lei nº 9.250/1995, nas linhas do artigo 40, onde:

I – seja exclusivamente prestadora de serviços;

II – cujos serviços não sejam profissão regulamentada; e

III – seu faturamento no ano-calendário em curso não exceda a R\$ 120.000,00.

(...) Art. 40. A base de cálculo mensal do imposto de renda das pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), será determinada mediante a aplicação do percentual de 16% sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Desta forma o presente artigo objetiva demonstrar a regra inerente a respectiva redução e seus reflexos quando há o descumprimento em relação as condições.

LUCRO PRESUMIDO – CONCEITO

Em relação ao Lucro Presumido, é importante entender a quem se aplica e quais os tratamentos aplicáveis, para isto, a Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017 a partir do artigo 214 é possível conhecer um pouco mais sobre a sistemática aplicada a este regime.

DEFINIÇÃO DE LUCRO PRESUMIDO

As pessoas jurídicas não enquadradas nas disposições contidas no artigo 59 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando for inferior a 12 (doze) meses, poderão optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

FORMALIZAÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO

A opção pelo Lucro Presumido será manifestada com o pagamento da 1ª (primeira) ou única quota do IRPJ devido correspondente ao 1º (primeiro) período de apuração de cada ano-calendário.

Já a pessoa jurídica que houver iniciado atividade a partir do 2º (segundo) trimestre manifestará a opção de que trata este artigo com o pagamento da 1ª (primeira) ou única quota do IRPJ devido relativa ao período de apuração do início de atividade.

A pessoa jurídica que houver pago o IRPJ com base no lucro presumido e que, em relação ao mesmo ano-calendário, incorrer na obrigação de apurar o imposto pelo lucro real por ter auferido lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior, deverá apurar o IRPJ e a CSLL sob o regime de apuração pelo Lucro Real trimestral a partir do trimestre da ocorrência do fato.

IMPEDIMENTO A FORMALIZAÇÃO

Não poderão optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas resultantes de evento de incorporação ou fusão enquadradas nas disposições contidas no artigo 59 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, ainda que qualquer incorporada ou fusionada fizesse jus ao referido regime antes da ocorrência do evento, não se lhes aplicando o disposto no artigo 4º da Lei nº 9.964/2000.

(...) Art. 4º As pessoas jurídicas de que tratam os incisos I e III a V do art. 14 da Lei no 9.718, de 1998, poderão optar, durante o período em que submetidas ao Refis, pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as pessoas jurídicas referidas no inciso III do art. 14 da Lei no 9.718, de 1998, deverão adicionar os lucros, rendimentos e ganhos de capital oriundos do exterior ao lucro presumido e à base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

O disposto acima não se aplica no caso em que a incorporadora estivesse submetida ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis) antes do evento de incorporação.

Ressalta-se que as pessoas jurídicas de que tratam os incisos I, III, IV e V do caput do artigo 59 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017 poderão optar, durante o período em que submetidas ao Refis, pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Nota! A pessoa jurídica que optar pela apuração e pagamento do IRPJ com base no lucro presumido determinará a base de cálculo da CSLL com base no resultado presumido.

PRESUNÇÃO – ATIVIDADE DE SERVIÇO

O artigo 33, § 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017 em seu artigo 33 dispõe do rol de atividades e suas respectivas presunções, neste caso, a atividade de serviço assumirá um percentual de 32%.

(...) Art. 33. A base de cálculo do IRPJ, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta definida pelo art. 26, auferida na atividade, deduzida das devoluções, das vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos.

IV – 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta auferida com as atividades de:

- a) prestação de serviços relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada;
- b) intermediação de negócios;
- c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
- d) construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra ou com emprego parcial de materiais;
- e) construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, no caso de contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais;

f) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

PRESUNÇÃO – REDUÇÃO

A redução do percentual de presunção das pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços em geral, mencionadas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “f”, “g” e “j” do inciso IV do § 1º, do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, desde que, a receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), poderão utilizar, na determinação da parcela da base de cálculo do IRPJ, o percentual de 16% (dezesesseis por cento).

PRESUNÇÃO – EXCEDENTE

Cabe salientar que inexistente na legislação, quesito de proporcionalidade para fins do faturamento limitado a R\$ 120.000,00, ou seja, se a empresa abrir em setembro ou em janeiro, o direito assistir-lhe-á limitado ao montante de R\$ 120.000,00.

Destaque-se, ainda, que o limite do faturamento de R\$ 120.000,00 é por ano-calendário, ou seja, poderá exceder num dado ano e no outro retomar a aplicação do mesmo benefício, como entendido pelas linhas do artigo 33, § 8 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017.

(...) § 8º A pessoa jurídica que houver utilizado o percentual de que trata o § 7º para o pagamento mensal do IRPJ, cuja receita bruta acumulada até determinado mês do ano-calendário exceder o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficará sujeita ao pagamento da diferença do imposto postergado, apurada em relação a cada mês transcorrido.

TRATAMENTO QUANDO EXCEDIDO O MONTANTE DE R\$ 120.000,00

Verificado o excesso de receita superior a R\$ 120.000,00, deverá proceder da seguinte forma:

I – Recalcular os trimestres anteriores com alíquota de presunção em 32% e subtrair o valor do IR já recolhido.

II – Verificar o saldo devedor e recolher juntamente com a guia do IRPJ do 4º trimestre, ou seja, mesmo período de apuração e vencimento, onde se respeitado o prazo de recolhimento não há incidência de multa e juros, conforme artigo 33, §§ 8,9 e 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017.

(...) § 8º A pessoa jurídica que houver utilizado o percentual de que trata o § 7º para o pagamento mensal do IRPJ, cuja receita bruta acumulada até determinado mês do ano-calendário exceder o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficará sujeita ao pagamento da diferença do imposto postergado, apurada em relação a cada mês transcorrido.

9º Para efeitos do disposto no § 8º a diferença deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer o excesso.

10º Quando paga até o prazo previsto no § 9º a diferença apurada será recolhida sem acréscimos.

Nota! A presunção de 16% é válida somente para o IRPJ.

EXEMPLIFICANDO

Considere que a empresa “Dieguito – Ltda” ultrapassou o limite de faturamento no 4º trimestre de 2020, logo deverá observar o recálculo dos trimestres anteriores, somando-se ao 4º trimestre o total do imposto postergado com os respectivos acréscimos legais, vejamos:

I – Cálculo antes do excesso

1º trimestre – 50.000,00 x 16% (presunção) x 15% (Alíquota) = R\$ 1.200,00;

2º trimestre – 50.000,00 x 16% (presunção) x 15% (Alíquota) = R\$ 1.200,00;

3º trimestre – 10.000,00 x 16% (presunção) x 15% (Alíquota) = R\$ 240,00;

4º trimestre – 30.000,00 x 32% (presunção de 32% pois ultrapassou o limite no 4º trimestre) x 15% (Alíquota) = R\$ 1.440,00.

II – Recálculo dos trimestres anteriores

1º trimestre – 50.000,00 x 32% (presunção) x 15% (Alíquota) = R\$ 2.400,00 – 1.200,00 (IRPJ recolhido) = R\$ 1.200,00 saldo a recolher;

2º trimestre – 50.000,00 x 32% (presunção) x 15% (Alíquota) = R\$ 2.400,00 – 1.200,00 (IRPJ recolhido) = R\$ 1.200,00 saldo a recolher;

3º trimestre – 10.000,00 x 32% (presunção) x 15% (Alíquota) = R\$ 480,00 – 240,00 (IRPJ recolhido) = R\$ 240,00 saldo a recolher.

III – Somam-se os saldos a recolher

1º trimestre – 1.200,00

2º trimestre – 1.200,00

3º trimestre – 240,00

4º trimestre – 1.440,00

Total a recolher – 4.080,00, código de DARF 2089.

IV – Emissão do DARF do Imposto Postergado

Quando necessário recalcular o imposto postergado, devemos compreender que a data do vencimento, em regra geral, será a mesma aplicada ao período original onde se constatou o excesso que gerou a guia complementar.

Período de Apuração – último dia útil do trimestre-calendário

Vencimento – último dia útil do mês subsequente ao do trimestre-calendário

VI – Acréscimos Legais

Caso a pessoa jurídica não recolha o IRPJ postergado até o último dia útil seguinte ao período de apuração em que constatou o excesso ficará sujeita as seguintes penalidades:

I – multa de mora, que corresponde a 0,33% ao dia de atraso, limitada a 20% em relação ao principal, conforme dizeres da Lei nº 9.430/1996, artigo 61, §§ 1º e 2º e Decreto nº 9.580/2018 – RIR/2018, em seu artigo 994; e

II – juros de mora, sendo a Selic acumulada, a partir do mês seguinte ao vencimento até o mês, anterior ao recolhimento + 1% no mês do pagamento, nas linhas da Lei nº 9.430/1996, artigo 61, § 3º e Decreto nº 9.580/2018 – RIR/2018, artigo 997.

CONTÁBIL



IRPJ LUCRO PRESUMIDO: A DISTINÇÃO ENTRE RECEITA BRUTA E GANHO DE CAPITAL NAS ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

Em 13 de março de 2021 foi publicada a Solução de Consulta COSIT nº 7/2021, na qual a RFB traz importantes esclarecimentos acerca da tributação decorrente da venda de imóveis por contribuintes no regime do Lucro Presumido.

De acordo com o texto, para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ, a receita bruta auferida com a exploração de atividade imobiliária relativa à compra e venda de imóveis próprios submete-se ao percentual de presunção de 8% (oito por cento).

Esse mesmo percentual de presunção é aplicável se os imóveis vendidos tiverem sido utilizados anteriormente para locação a terceiros, se essa atividade constituir objeto da pessoa jurídica, hipótese em que as receitas dela decorrentes compõem o resultado operacional e a receita bruta da pessoa jurídica.

Todavia, a Solução de Consulta esclarece que a existência de cláusula de objeto social que preveja a venda de imóveis não basta para fazer com que a tributação seja feita em qualquer hipótese com base no percentual de 8% (oito por cento); assim, o imóvel que seja ou tenha sido utilizado como sede da pessoa jurídica caracteriza-se como ativo imobilizado e, portanto, o resultado positivo obtido com a sua alienação representará ganho de capital nos termos da legislação tributária, ainda que o objeto ou a atividade principal da pessoa jurídica seja a alienação de imóveis.

Em suma, é necessário distinguir a finalidade dos imóveis antes de serem vendidos; assim:

(a) caso tenham sido adquiridos para serem alugados (classificados como propriedade para investimentos), não geram ganho de capital apenas se a entidade tiver no objeto social a venda de imóveis como atividade; e,

(b) caso os imóveis tenham sido adquiridos para uso (e, por isso, classificado no Ativo Imobilizado) a venda constitui ganho de capital mesmo se houver cláusula do objeto social sobre a alienação de imóveis.

Desse modo, a Solução de Consulta considera que a simples reclassificação contábil do ativo não circulante para o ativo circulante por ocasião da decisão sobre a venda não interfere na qualificação do produto da venda como receita operacional (sujeita ao percentual de 8%) ou como ganho de capital.

O texto, no entanto, não é claro a respeito da mudança de destinação de um imóvel, como ocorre nos casos em que um bem destinado ao estoque seja reclassificado como ativo imobilizado ou propriedade para investimento; parece-me, no entanto, que a apuração de receita ou de ganho de capital será feita com base na situação (uso ou aluguel) existente no momento da alienação do imóvel ou logo antes disso.

IMPOSTO DE RENDA			ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	
BASE DE CÁLCULO	%	DEDUZIR	VALORES	ALÍQUOTA
Até R\$ 1.903,98	Isento	Isento	Até R\$ 1.100,00	7,5%
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5 %	R\$ 142,80	De R\$ 1.100,01 até R\$ 2.203,48	9%
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15 %	R\$ 354,80	De R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22	12%
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5 %	R\$ 636,13	De R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57	14%
Acima de R\$ 4.664,68	27,5 %	R\$ 869,36	(Teto máximo R\$ 751,97)	
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59		

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO			TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO	
Até	R\$ 1.686,79		Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%).	
A partir de	R\$ 1.686,80 até R\$ 2.811,60		O que exceder a R\$ 1.686,79 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.349,43	
Acima	R\$ 2.811,60		O valor da parcela será de R\$ 1.911,84 invariavelmente.	
SALÁRIO MÍNIMO			R\$ 1.100,00	

AGENDA DE OBRIGAÇÕES						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	30	24	31	25	26	27
Feriados 01 - Dia do Trabalho						

DIA	OBRIGAÇÕES DA EMPRESA
07/05	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados) FGTS DAE - eSocial DOMÉSTICO CAGED
10/05	IPI - Competência 04/2021 - 2402.20.00
14/05	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 03/2021 ESOCIAL - Competência 04/2021 DCTFWEB - Competência 04/2021 EFD REINF - Competência 04/2021
17/05	GPS (Facultativos, etc...) - Competência 04/2021
20/05	IRRF (Empregados) - Fato Gerador 03/2021 GPS (Empresa) - Competência 04/2021 DARF DCTF Web - Competência 04/2021 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) SIMPLES NACIONAL
21/05	DCTF - Competência 03/2021
25/05	IPI (Mensal) PIS COFINS
31/05	CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carne Leão) Contribuição Sindical autônomos / profissional liberal (opcional)
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITAS A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente

Este informativo é uma publicação mensal de: ESCRITÓRIO CONTÁBIL ZAGO. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 050 exemplares - Cod. 02139



www.escriptoriozago.com.br
(44) 3016-4192
contato@escritoriozago.com.br